

**Edital nº 01/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de São Marcos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 1.950/2007, Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como pela Resolução COMDICA nº 002/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de São Marcos/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 002/2015 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Adilce Rizzon Meneguzzo;

1.3.2 Scheila Cezimbra;

1.3.3 Rosmari Ribeiro Capeletti;

1.3.4 Osmar Cioatto.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Rosmari Ribeiro Capeletti.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza:**

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer **dedicação exclusiva**, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

### **2.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) abrigo em entidade;
  - h) colocação em família substituta.
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

### **2.3 Da carga horária:**

2.3.1 É de 40 horas semanais, a carga horária do Conselheiro Tutelar, o qual exercerá suas funções durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, qual seja, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar terá horários de plantões nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento expedida pela Secretaria da Assistência Social e aprovados pelo CONDICA, de acordo com a Resolução nº 170/2014 expedida pelo CONANDA.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

### **2.4 Da remuneração e direitos:**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.811,05 (hum mil oitocentos e onze reais e cinco centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – vale alimentação;

III – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

IV – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

V – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

## **2.5 Do mandato:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1 Disposições gerais**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

### **3.2 Do período de inscrições:**

As inscrições ocorrerão de inscrições ocorrerão de 05 de abril ao dia 06 de maio de 2019, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

### **3.3 Do local das inscrições:**

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

No prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Rua Dr. Rosa, nº 509, Centro, São Marcos/RS.

**3.4 Dos documentos para a inscrição:**

- 3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
- 3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- 3.4.3. Certidão Judicial Negativa Cível da Justiça Federal;
- 3.4.4 Certidão Judicial Negativa da Justiça Estadual de 1º Grau; Família e Sucessões; Orfanológica; Insolvência Civil; Execuções Patrimoniais e Execuções Fiscais;
- 3.4.5 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 3.4.6 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- 3.4.7 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir. (OBS: A lei municipal prevê residir a mais de 05 anos no município, portanto a documentação deverá observar esse prazo).
- 3.4.8 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.
- 3.4.9 Declaração, Certidão ou Atestado para fins de comprovação da experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trabalho com crianças ou adolescentes.
- 3.4.10 Ofício expedido pelo representante da Entidade, a qual deverá conter as informações pessoais do candidato como nome, identidade, CPF e endereço, para fins de comprovação de ter sido apresentado por Entidade registrada ou representada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.4.11 Declaração de que não foi penalizado com a perda do mandato da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, conforme modelo previsto em anexo a este Edital.

3.4.12 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral, conforme modelo previsto em anexo à este Edital.

3.4.13 Uma foto 3x4.

3.4.14 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.15 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

### **3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por até 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por Edital dentro de 02 (dois) dias da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato por Edital no prazo de 02 (dois) dias da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 02 (dois) dias para notificar por Edital os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 08 (oito) dias, a contar da publicação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará por Edital da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02 (dois) dias a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de **02 (dois) dias** a contar do encerramento dos julgamentos.

#### **4. DA PROVA ESCRITA:**

##### **4.1 Da elaboração e aplicação das provas:**

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **01/08/2019, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas**, em local a ser definido em Edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

4.1.2 A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.3 O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

4.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 0,5 (zero virgula cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 10,0 pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

4.1.6 Cada questão conterà quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.8 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.1.9 As provas contereão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

4.1.10 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.10.1 comprovante de inscrição;

4.1.10.2 documento oficial com foto; e

4.1.10.3 caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.11 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.12 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

4.1.14 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.15 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

4.1.16 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.17 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.22.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.22.1” a “4.1.22.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

#### **4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:**

4.2.1 No prazo de 02 (dois) dias, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias.

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, julgará o recurso.

4.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará por Edital os recorrentes da sua decisão, dentro de 02 (dois) dias da deliberação para que

estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 02 (dois) dias da publicação.

4.2.11 O COMDICA tem 02 (dois) dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.2.12 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos.

4.2.13 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

4.2.14 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.2.15 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **5.1 Das Instâncias Eleitorais:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

#### **5.1.1 Compete ao COMDICA:**

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

#### **5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**  
**Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **5.2 Da Propaganda Eleitoral:**

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se à 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 05 de outubro de 2019.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 É permitida a propaganda eleitoral através dos meios de comunicação, inclusive emissora de rádio.

5.2.5 Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

5.2.6 É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

5.2.7 É permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos.

5.2.8 Fica expressamente proibida a propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

5.2.9 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.10 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.11 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias a partir da ciência da denúncia.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

5.2.12 O candidato notificado por Edital terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.13 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 (dois) dias para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.14 O candidato e o denunciante serão notificados por Edital da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar desta.

5.2.15 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias, a contar da publicação.

5.2.16 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento.

### **5.3 Dos mesários:**

5.3.1 Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá indicar 02 (dois) representantes de seu segmento para atuarem como mesários na eleição, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a nomeação dos presidentes de mesa receptora em cada sessão eleitoral.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários conforme definido anteriormente, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 (dois) dias do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando por Edital esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 (dois) dias a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias, contados da publicação.

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) dias da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **5.4 Da votação:**

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 26 de junho de 2019, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 Será permitida a votação dos eleitores que não fizeram o cadastramento biométrico.

5.4.5 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.6 O eleitor deverá votar em um candidato.

5.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, por meio de cédula de papel a ser aprovada pelo COMDICA, em reunião designada por Edital a ser publicado.

5.4.8 As cédulas oficiais de votação serão rubricadas por um integrante da Comissão Especial Eleitoral e pelo seu Presidente.

5.4.9 A definição da ordem dos candidatos na cédula de votação será através de sorteio público, a ser realizado na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral e dos candidatos.

5.4.10 Não será fornecida outra cédula ao eleitor no caso de ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial.

5.4.11 No caso de ocorrer a hipótese prevista no item 5.4.9, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido.

5.4.12 Cabe ao Presidente da Mesa verificar a inviolabilidade da urna no início e ao final do processo, bem como efetuar a contagem das cédulas verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

5.4.13 Considera-se voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor no espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial, não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais de que 01 (um) candidato inserido na cédula de votação.

5.4.14 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.15 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos



presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.16 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### **5.5 Da Fiscalização**

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da votação mediante requerimento endereçado ao COMDICA.

5.5.2 O fiscal receberá, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### **5.6 Das ocorrências e impugnações**

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não

recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.5”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

### **5.7 Da apuração**

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**  
**Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

### **5.8 Do resultado**

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

### **5.9 Da Posse dos eleitos**

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Marcos/RS.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**  
**Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital e na Resolução nº 002/2019 do COMDICA, não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 002/2015 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Rosa, nº 509, Centro, São Marcos/RS.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São Marcos/RS 05 de abril de 2019.

---

**Rosmari Ribeiro Capeletti**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Marcos**

## **ANEXO I**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

#### **PROVA ESCRITA**

- Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; Domínio da ortografia oficial; Emprego das letras; Emprego da acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; Reconhecimento e emprego das estruturas morfossintáticas do texto; Relações de regência entre termos; Relações de concordância entre termos; Sinais de pontuação.

- Conhecimentos Específicos:

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;
- b) Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Lei Municipal 1.950/2007;
- d) Resolução COMDICA Nº 002 de 03 de abril de 2019.

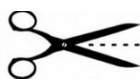
**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	F ( )	M ( )
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO MARCOS – Edital nº 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



\_\_\_\_\_  
**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR  
DE SÃO MARCOS**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADE**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que não fui penalizado com a perda do mandato da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do Candidato

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**NÃO TER EXERCIDO CONSECUTIVAMENTE A FUNÇÃO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que não exerci consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do Candidato



**ANEXO V**  
**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “3.5.7.2” do Edital nº 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Marcos/RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura

**ANEXO VI**  
**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura

**ANEXO VII**  
**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura

## **ANEXO VIII** **RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a)  
no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº  
[...]/2015, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos  
seguintes motivos:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,  
com o respectivo endereço para notificação:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

1.

---

2.

---

3.

---

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura



**ANEXO IX**  
**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

1.

---

2.

---

3.

---

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Marcos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura

**ANEXO X**  
**CALENDÁRIO DO PLEITO**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
05/04 a 06/05	Prazo para inscrições
07/05 a 08/05	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
09/05 a 10/05	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
13/05 a 14/05	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
15/05 a 16/05	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
17/05 a 20/05	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
21/05 a 22/05	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
23/05 a 24/05	Prazo para julgamento pelo COMDICA
27/05 a 28/05	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
29/0 a 05/06	Prazo para impugnação das inscrições
06/06 a 07/06	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
10/06 a 17/06	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

18/06 a 19/06	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
24/06 a 25/06	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
26/06 a 27/06	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
28/06 a 01/07	Prazo para julgamento pelo COMDICA
04/07	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
01/08	Data da realização da prova escrita
02/08 a 05/08	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
06/08 a 07/08	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE
08/08 a 09/08	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
12/08 a 13/08	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não reconsideração
14/08 a 15/08	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA
16/08 a 19/08	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
21/08	Prazo para sorteio do número de cada candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.950/2007**

---

22/08	Início da propaganda eleitoral
06/09	Ultimo dia para publicação dos locais de votação
06/09	Último dia para publicação da lista de mesários
05/10	Encerramento da propaganda eleitoral
06/10	Votação
07/10	Publicação do resultado preliminar da votação
08/10 a 09/10	Prazo para recurso ao COMDICA do resultado preliminar
10/10 a 14/10	Prazo para julgamento do Recurso
15/10	Publicação do Edital com o resultado definitivo das eleições.